

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2020**

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado no Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado CARLOS GOMES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, no Município de Botuverá, no Estado de Santa Catarina.

Conforme o disposto na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, a alteração em questão é necessária para a construção de uma barragem de contenção de cheias no rio Itajaí-Mirim, a montante da cidade de Botuverá, para proteger de enchentes cidades muito populosas, como Rio do Sul, Blumenau e Itajaí.

Para a construção da barragem de contenção será necessário excluir uma área de 2,02 hectares. Como medida compensatória, será acrescentado ao Parque uma área de 458,50 hectares de vegetação bem conservada.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Gomes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219030520200>

\* CD219030520200

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Uma unidade de conservação pode ser criada por Decreto do Poder Executivo ou Lei, mas só pode, por mandamento constitucional, ser alterada por Lei. Daí a necessidade de um projeto de lei quando se pretende, como no caso em comento, excluir uma área de um Parque Nacional, ainda que essa exclusão esteja sendo compensada com o acréscimo de outra área com igual ou maior importância ecológica.

As informações que fundamentam e justificam a proposição em comento falam por si e dispensam maiores comentários. Não há como se opor à realização de obras de engenharia destinadas a prevenir enchentes e proteger a população de desastres, em uma região que historicamente convive com cheias catastróficas. A barragem de Botuverá foi projetada para uso múltiplo visando:  **contenção de cheias, água para abastecimento humano e pequena geração de energia.** Também faz parte do Plano Nacional de Segurança Hídrica da Agência Nacional de Águas (ANA), estando entre as cinco barragens selecionadas no país.

Serão 424 mil pessoas protegidas pela contenção de cheias. Para a captação de água, abastecerá os municípios de Botuverá, Brusque, Guabiruba, Itajaí, Navegantes e Balneário Camboriú que totalizam 620 mil pessoas. **O impacto ambiental causado ao Parque Nacional do Itajaí por conta das citadas obras, ou seja, a supressão de dois hectares de vegetação nativa de uma unidade de conservação que tem 57 mil hectares, é absolutamente insignificante.** E, ainda assim, como medida ambiental compensatória, o Parque vai ganhar mais 458 hectares com vegetação nativa bem conservada, o que é um ganho inequívoco em matéria de conservação da natureza.

A proposta, portanto, é benéfica e já está nas prioridades do governo de Santa Catarina, que tem empenhado esforços para que se efetive todos os projetos técnicos e estudos de viabilidade. Nesse rumo, a obra em



CD219030520200\*

comento apresenta benefícios em todos os sentidos, social, econômico e ambiental.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei nº 292, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS GOMES  
Relator

2021-12475



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Gomes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2190305202000>



\* C D 2 1 9 0 3 0 5 2 0 2 0 0 \*